



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

TRE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

INFORMATIVO

TRE-PI

TERESINA – PIAUÍ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

INFORMATIVO TRE-PI

**Ano XI – Número 9
Propaganda Eleitoral
2022**

TERESINA – PIAUÍ

SUMÁRIO

01. MANIFESTAÇÃO – ELEITOR – POSTAGEM – REDE SOCIAL	4 – 5
02. PUBLICAÇÃO – REDES SOCIAIS – SITE INTERNET	6 – 12
03. REDES SOCIAIS – NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA	13
04. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA – FEDERAÇÃO – PARTIDO POLÍTICO – POLO ATIVO	14
05. PROPAGANDA ELEITORAL – PRÉ – CAMPANHA – EVENTO FECHADO	15
06. BEM PARTICULAR – OUTDOOR – MATERIAL GRÁFICO – VESTIMENTAS FISCAIS	16
07. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – RÁDIO – TV	17 – 19
08. CARREATA – CAMINHADA – PASSEATA – EVENTOS COINCIDENTES	20
09. MONTAGEM – TRUNCAGEM – CONFIGURAÇÃO	21
10. ANEXO – DESTAQUE	22 – 29

01. PROPAGANDA ELEITORAL – MANIFESTAÇÃO – ELEITOR – POSTAGEM – REDE SOCIAL

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600084–73.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 08.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ATRAVÉS DE "PALAVRAS MÁGICAS". CONFIGURADO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. PROVIMENTO.

1. Licitude dos principais meios de propaganda antecipada sem pedido explícito de votos.
2. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.
3. Caracterização da propaganda eleitoral irregular através de palavras que se assemelhem ao pedido de votos.
4. Provimento.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600167–89.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 09.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL. MANIFESTAÇÃO DE ELEITOR. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ATRAVÉS DE "PALAVRAS MÁGICAS". NÃO CONFIGURADO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. DESPROVIMENTO.

1. Caracterização da propaganda eleitoral irregular através de palavras que se assemelhem ao pedido de votos.
2. Livre manifestação política do eleitor, mesmo crítico, respeitando a incolumidade física e moral de terceiros, comum ao debate democrático.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.
4. Conhecimento e desprovimento.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600175–66.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JU8LGADO EM 21.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL. POSTAGEM EM REDE SOCIAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA ATRAVÉS DE "PALAVRAS MÁGICAS". CONFIGURADO. PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTOS. DESPROVIMENTO.

1. Licitude dos principais meios de propaganda antecipada sem pedido explícito de votos.
2. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.
3. Caracterização da propaganda eleitoral irregular através de palavras que se assemelhem ao pedido de votos.
4. Desprovimento.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601000–10.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JU8LGADO EM 05.10.2022**

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO – INDICAÇÃO DE NÚMERO DE PRÉ-CANDIDATA – "PALAVRAS MÁGICAS" (MAGIC WORDS) – INTERNET – REDES SOCIAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – INDEFERIDA – RETIRADA DA PROPAGANDA DE REDE SOCIAL – APLICAÇÃO DE MULTA – PROIBIÇÃO DE REAPRESENTAÇÃO DE CONTEÚDO ILÍCITO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600084-73.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 06.10.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – REDES SOCIAIS – INSTAGRAM E FACEBOOK – LIMINAR – RETIRADA DE PROPAGANDA – MÉRITO – PALAVRAS MÁGICAS – PROCEDÊNCIA COM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – DESPROVIMENTO.

02. PROPAGANDA ELEITORAL – PUBLICAÇÃO – REDES SOCIAIS – SITE INTERNET

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600252-75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. RELATOR DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER. JULGADO EM 17.08.2022

ELEIÇÕES 2022. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA OU EXTEMPORÂNEA. RECURSO DO PARTIDO POLÍTICO. RESPONSABILIDADE DO PARTIDO QUANTO À PROPAGANDA EXTEMPORÂNEA OBJURGADA NÃO RECONHECIDA. PROVIDO. RECURSO DO PRÉ-CANDIDATO. USO DE JINGLE. JUNTADA DE VÍDEO DE CELULAR. PUBLICAÇÃO EM MÍDIA SOCIAL OU INTERNET. NEGADO PROVIMENTO.

1. Recurso do órgão partidário. A responsabilidade solidária prevista no art. 241 do Código Eleitoral não se aplica na situação em espécie, na qual alega-se um desvirtuamento de um ato como tendo caracterizado uma propaganda extemporânea em benefício de determinados pré-candidatos.
2. Recurso do Pré-candidato. Vídeo veiculado na rede social Instagram apresenta o pré-candidato, utilizando o verso de seu jingle de sua campanha, dizendo: “Aqui em Luzilândia, o negócio é quente. Aqui foi muita pressão, muita animação. VEM PRO LADO DE CÁ...”.
3. Ato de comunicação frontal e retilíneo de pedido de voto, dirigido a todos que acessam sua rede social. Não se está diante de uma afirmação onde o pedido de voto estaria sugestionado, denotado, pressuposto, realizado de forma indireta ou subentendida.
4. Restou configurada a utilização de palavra mágica, havendo similitude fática entre a conduta praticada pelo recorrente e o fato descrito no precedente do c. TSE (REspEl: 06000375920206100108).
5. Provado recurso do órgão partidário.
6. Negado provimento ao recurso do Pré-candidato.

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601034-82.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 08.09.2022

DIREITO DE RESPOSTA – INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA – REDES SOCIAIS – TUTELA DE URGÊNCIA – TORNAR PUBLICAÇÃO INDISPONÍVEL – DEFERIMENTO DE RESPOSTA – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA TUTELA

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601030-45.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 08.09.2022

DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA – INTERNET – YOUTUBE – DIFAMAÇÃO, INJÚRIA E CALÚNIA – VEICULAÇÃO DE FAKE NEWS – PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR – RETIRADA DO VÍDEO LESIVO – DIREITO DE RESPOSTA – APLICAÇÃO DE MULTA

Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral. Calúnia na Propaganda Eleitoral. Difamação na Propaganda Eleitoral. Injúria na Propaganda Eleitoral. Direito de Resposta. Liminar concedida

REPRESENTAÇÃO Nº 0601080-71.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 13.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA E DESINFORMAÇÃO – FAKE NEWS – INTERNET – MÍDIAS SOCIAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – RETIRADA DA PUBLICAÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – INVESTIGAÇÃO DE SUPosta PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601088–48.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 13.09.2022

DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – REDES SOCIAIS – VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS – FAKE NEWS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RETIRADA DA PUBLICAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS – VEICULAÇÃO DE RESPOSTA – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601089–33.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 13.09.2022

NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA. DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OFENSA AO ART. 9.º-A DA LEI NR. 9.504/97. LIMINAR DEFERIDA. EXCLUSÃO DOS LINKS.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600262–22.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 13.09.2022

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO EM SITE NA INTERNET. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE Falsa CONFIGURADA.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Criação de estado mental no eleitor através da manipulação de imagens.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. Conhecimento e desprovimento.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601080–71.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 13.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA E DESINFORMAÇÃO – FAKE NEWS – INTERNET – MÍDIAS SOCIAIS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – RETIRADA DA PUBLICAÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – INVESTIGAÇÃO DE SUPosta PRÁTICA DE CRIME ELEITORAL

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601088–48.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 13.09.2022

DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – REDES SOCIAIS – VEICULAÇÃO DE NOTÍCIAS FALSAS – FAKE NEWS – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RETIRADA DA PUBLICAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS – VEICULAÇÃO DE RESPOSTA – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – APURAÇÃO DE PRÁTICA DE CONDUTA DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601089–33.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 13.09.2022

NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA. DIVULGAÇÃO NA INTERNET. OFENSA AO ART. 9.º-A DA LEI NR. 9.504/97. LIMINAR DEFERIDA. EXCLUSÃO DOS LINKS.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600966–35.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 14.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE ATIVA E INÉPCIA DA INICIAL – REJEITADAS – PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET – PESSOA

JURÍDICA – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – PROCEDÊNCIA – REMOÇÃO DA PROPAGANDA – APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Não é permitida a divulgação de propaganda eleitoral por meio da internet, seja gratuita ou onerosa, quando promovida em sítio eletrônico, pertencente à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos.
2. Recurso conhecido e desprovido.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600182–58.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 14.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO NO YOUTUBE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de palavras que ofendem a honra de pré-candidatos.
2. Livre manifestação política do eleitor mitigada.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, evitando os excessos.
4. Conhecimento e desprovimento.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600182–58.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 14.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO NO YOUTUBE. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de palavras que ofendem a honra de pré-candidatos.
2. Livre manifestação política do eleitor mitigada.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, evitando os excessos.
4. Conhecimento e desprovimento.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600966–35.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 14.09.2022**

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE ATIVA E INÉPCIA DA INICIAL – REJEITADAS – PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET – PESSOA JURÍDICA – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – PROCEDÊNCIA – REMOÇÃO DA PROPAGANDA – APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Não é permitida a divulgação de propaganda eleitoral por meio da internet, seja gratuita ou onerosa, quando promovida em sítio eletrônico, pertencente à pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos.
2. Recurso conhecido e desprovido.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600969–87.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 14.09.2022**

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – PRELIMINARES – INÉPCIA DA INICIAL – REJEITADA – PROPAGANDA ELEITORAL PAGA NA INTERNET – PESSOA JURÍDICA – TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA – PROCEDÊNCIA – REMOÇÃO DA PROPAGANDA – APLICAÇÃO DE MULTA.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600194-72.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 15.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO NO TWITTER PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE Falsa CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Publicações extrapolam os parâmetros da liberdade de informação e imprensa, com conteúdo dúvida, sem a devida comprovação de veracidade.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. Conhecimento e desprovimento.

**DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601440-06.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR:
JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 15.09.2022**

DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA Falsa. FAKE NEWS. PUBLICAÇÃO NO TWITTER POR PESSOA NATURAL. SUSPENSÃO. AFIRMAÇÃO Falsa SOBRE UNIFORMIDADE DE PESQUISAS. OFENSA AO ART. 27. LIMINAR DEFERIDA. EXCLUSÃO DOS LINKS.

**DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601301-54.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR:
JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 15.09.2022**

DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – REDE SOCIAL – NOTÍCIA FRAUDULENTA – DESINFORMAÇÃO – ACUSAÇÃO DE FRAUDE À PESQUISA ELEITORAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – VEICULAÇÃO DE RESPOSTA – INDISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE TUTELA – APURAÇÃO DE CONDUTA DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL. LIMINAR DEFERIDA. REMOÇÃO DAS POSTAGENS ATÉ JULGAMENTO DO MÉRITO. HOMOLOGAÇÃO.

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601442-73.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ
AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 16.09.2022**

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM INFORMAÇÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS – INSERÇÕES ELEITORAIS – RÁDIO – 14/09/2022 – PEDIDO DE TUTELA LIMINAR ANTECIPADA – NÃO VEICULAÇÃO DE INSERÇÃO. CORREÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. HOMOLOGAÇÃO.

**REPRESENTAÇÃO Nº 0601437-51.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ
AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 16.09.2022**

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – INTERNET – REDES SOCIAIS – NOTÍCIA FRAUDULENTA – FAKE NEWS – PREJUÍZO À IMAGEM DE CANDIDATO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO DE LIMINAR – RETIRADA DAS PUBLICAÇÕES – PROIBIÇÃO DE REPUBLICAR OU COMPARTELHAR MATERIAL IMPUGNADO – MÉRITO – RATIFICAÇÃO DA LIMINAR – APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601007–02.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 16.09.2022**

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. REDES SOCIAIS. INSTAGRAM. PLATAFORMA DE MÚSICAS E PODCAST. SPOTIFY. SÍTIO NÃO INFORMADO NO REGISTRO DE CANDIDATURA. PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA. RETIRADA DA PROPAGANDA. SUSPENSÃO DO CANAL NA PLATAFORMA. APLICAÇÃO DE MULTA.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600260–52.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 16.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO EM SITE DE NOTÍCIAS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA CONFIGURADA. DESPROVIMENTO.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Publicações extrapolam os parâmetros da liberdade de informação e imprensa, com informações descontextualizadas.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na *internet* deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. Conhecimento e desprovimento.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601437–51.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADA EM 16.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – INTERNET – REDES SOCIAIS – NOTÍCIA FRAUDULENTA – FAKE NEWS – PREJUÍZO À IMAGEM DE CANDIDATO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – CONCESSÃO DE LIMINAR – RETIRADA DAS PUBLICAÇÕES – PROIBIÇÃO DE REPUBLICAR OU COMPARTEILHAR MATERIAL IMPUGNADO – MÉRITO – RATIFICAÇÃO DA LIMINAR – APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600411–18.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 17.08.2022**

ELEIÇÕES 2022. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA ANTECIPADA. PUBLICAÇÃO EM MÍDIA SOCIAL. PEDIDO DE NÃO VOTO. INJÚRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600256–15.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 19.09.2022**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO EM SITE DE NOTÍCIAS. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE FALSA CONFIGURADA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA AFASTAR A MULTA IMPOSTA NA SENTENÇA.

1. Caracterização da propaganda eleitoral antecipada negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Publicações extrapolam os parâmetros da liberdade de informação e imprensa, com informações descontextualizadas.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na *internet* deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. A Resolução TSE nº 23.610/2019, não prevê sanção pecuniária para o lícito de divulgação de fake news.
5. Recurso parcialmente provido para afastar a aplicação da multa imposta na sentença.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601475–63.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 26.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – INTERNET – VÍDEOS – DIVULGAÇÃO – REDES SOCIAIS – NOTÍCIA FRAUDULENTA – FAKE NEWS – CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR – REMOÇÃO DE PUBLICAÇÕES – PROIBIÇÃO DE NOVA PUBLICAÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601476–48.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 26.09.2022

REPRESENTAÇÃO – DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA Falsa – MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE REDES SOCIAIS – PROPAGANDA NEGATIVA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES – MÉRITO – PEDIDO DE LIMINAR. EMBARGOS. REFORMA DA DECISÃO LIMINAR. DEFERIMENTO EM PARTE DOS PEDIDOS.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601490–32.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADA EM 26.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – PROPAGANDA NEGATIVA – NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA – REDE SOCIAL – TWITTER – LIMINAR DEFERIDA.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601516–30.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 27.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – INTERNET – IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO NEGATIVO – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – EXCLUSÃO DOS IMPULSIONAMENTOS – ABSTENÇÃO DE NOVOS IMPULSIONAMENTOS – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601517–15.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 27.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA IRREGULAR NEGATIVA – INTERNET – REDE SOCIAL – TUTELA DE URGÊNCIA – RETIRADA DE PROPAGANDA – EXCLUSÃO DE LIVE – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR – APLICAÇÃO DE MULTA – DEFERIMENTO LIMINAR – HOMOLOGAÇÃO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600996–70.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 27.09.2022

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO INSTAGRAM. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE Falsa CONFIGURADA.

1. Caracterização da propaganda eleitoral negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Criação de estado mental no eleitor através da manipulação de imagens.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. Conhecimento e desaprovalo.

**RECURSO NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601301–54.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 28.09.2022**

RECURSO. DIREITO DE RESPOSTA – INTERNET – REDE SOCIAL – NOTÍCIA FRAUDULENTA – FAKE NEWS – ACUSAÇÃO DE FRAUDE À PESQUISA ELEITORAL – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – VEICULAÇÃO DE RESPOSTA – INDISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE TUTELA – APURAÇÃO DE CONDUTA DO ART. 323 DO CÓDIGO ELEITORAL

1. As afirmações que ultrapassam os limites da liberdade de expressão e atingem a honra do requerente, entendo, configurado o direito de resposta postulado conforme previsto no art. 58 da Lei 9.504/1997.
2. Recurso conhecido e desprovido.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601488–62.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 28.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – VEICULAÇÃO DE DESINFORMAÇÃO – FAKE NEWS – INTERNET – REDES SOCIAIS – MONTAGEM DE VÍDEO – CONTEÚDO INVERÍDICO – LIMINAR CONCEDIDA

REPRESENTAÇÃO Nº 0601522–37.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 30.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – INTERNET – SITE DE PESSOA JURÍDICA – OFENSA À HONRA E IMAGEM – TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR – SUSPENSÃO DE ACESSO A CONTEÚDO – URL ESPECÍFICA – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR – LIMINAR DEFERIDA EM PARTE – HOMOLOGAÇÃO.

**RECURSO NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601440–06.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
Relator: Juiz Auxiliar Agliberto Gomes Machado Relator designado: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer . Julgado em 04.10.2022**

RECURSO. DIREITO DE RESPOSTA. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. INTERNET. REDES SOCIAIS. TWITTER. FAKE NEWS. MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. ENCERRAMENTO DAS ELEIÇÕES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INTELIGÊNCIA DO AR. 38, §7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.610/2019. APELO PREJUDICADO.

1. As decisões que tratam de remoção de conteúdo da internet não transitadas em julgado deixam de produzir os seus efeitos após a realização da eleição.
2. A teor do art. 38, §7º, da Resolução TSE nº 23.610/2019: “Realizada a eleição, as ordens judiciais de remoção de conteúdo da internet não confirmadas por decisão de mérito, transitadas em julgado, elas deixarão de produzir efeitos, cabendo à parte interessada requerer a remoção do conteúdo por meio de ação judicial autônoma perante a Justiça comum”.
3. Perda superveniente do objeto.
4. Recurso prejudicado.

03. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – REDES SOCIAIS – POSTAGENS – NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA – PESQUISA ELEITORAL – DESINFORMAÇÃO

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600205–04.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 09.09.2022

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. POSTAGENS DE NOTÍCIA DESCONTEXTUALIZADA DE PESQUISA ELEITORAL REGULAR. DESINFORMAÇÃO. REMOÇÃO. SEM MULTA POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROVIMENTO PARCIAL.

DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601451–35.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 19.09.2022

DIREITO DE RESPOSTA – *INTERNET* – REDES SOCIAIS – NOTÍCIA FRAUDULENTA – *FAKE NEWS* – OFENSA À HONRA E IMAGEM DE CANDIDATO – TUTELA DE URGÊNCIA – PEDIDO LIMINAR – RETIRADA DE PUBLICAÇÃO – NÃO REPUBLICAÇÃO – VEICULAÇÃO DE RESPOSTA – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR – APURAÇÃO DE CONDUTA PREVISTA NO CÓDIGO ELEITORAL.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601452–20.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 19.09.2022

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA IRREGULAR. NOTÍCIA Falsa. INSTAGRAM. LIMINAR. REMOÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO Nº 0601443–58.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADA EM 19.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM INFORMAÇÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – PROGRAMA ELEITORAL – RÁDIO – 14/09/2022 – PEDIDO DE TUTELA LIMINAR ANTECIPADA – RETIRADA DE parte da DIVULGAÇÃO IRREGULAR – DETERMINAÇÃO DE NÃO REEXIBIÇÃO do trecho impugnado – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. HOMOLOGAÇÃO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600976–79.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 21.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA IRREGULAR – REDES SOCIAIS – VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES DISTORCIDAS – PESQUISAS PI-00950/2022 E 09902/2022 – PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA – RETIRADA DE POSTAGEM – APLICAÇÃO DE MULTA

REPRESENTAÇÃO Nº 0601526–74.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 30.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – DESINFORMAÇÃO – LIMINAR – UTILIZAÇÃO DE DADOS DE PESQUISA – CANDIDATO DIVERSO – POSTAGEM EM REDES SOCIAIS – REMOÇÃO DE CONTEÚDO DE REDES SOCIAIS – MERITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR – HOMOLOGAÇÃO.

04. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA – FEDERAÇÃO – PARTIDO POLÍTICO – POLO ATIVO

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600330–69.2022.6.18.0000. ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ (18ª ZONA ELEITORAL). RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 06.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTIDO. EXTINÇÃO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600320–25.2022.6.18.0000. ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/TERESINA/PI (18ª ZONA ELEITORAL). RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 08.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTIDO POLÍTICO ATUAR ISOLADAMENTE NO POLO ATIVO APÓS A CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600267–44.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 12.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTIDO POLÍTICO ATUAR ISOLADAMENTE NO POLO ATIVO APÓS A CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

AGRADO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600414–70.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 09.09.2022

AGRADO. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. ILEGITIMIDADE ATIVA. PARTIDO. CRIAÇÃO DE FEDERAÇÃO. EXTINÇÃO.

1. A Resolução TSE n.º 23.670/2021, que dispõe sobre as federações de partidos políticos, ao regulamentar o referido dispositivo legal, estabelece que, deferido o registro de federação pelo Tribunal Superior Eleitoral, será anotada, no registro de todos os partidos que a compõem, a data em que as agremiações passaram a integrá-la, a partir da qual deverão atuar, em todos os níveis, de forma unificada.
2. Agrado não conhecido.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600678–87.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 26.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA – EVENTO POLÍTICO – CIDADE FOLIA – TERESINA – PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600328–02.2022.6.18.0000. ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/PI (18ª ZONA ELEITORAL). RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 11/10/2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE PARTIDO POLÍTICO ATUAR ISOLADAMENTE NO POLO ATIVO APÓS A CRIAÇÃO DA FEDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

05. PROPAGANDA ELEITORAL – PRÉ – CAMPANHA – EVENTO FECHADO

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600323–77.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 05.09.2022**

ELEIÇÕES 2022. RECURSO EM REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL. PRÉ-CAMPANHA. COM PARTICIPAÇÃO DE NOTÓRIOS PRÉ-CANDIDATOS E COM CUSTOS PARA O EVENTO. REUNIÃO COM ARTISTAS QUE CANTAM E DANÇAM. INEXISTÊNCIA DE SHOWMÍCIO. EVENTO FECHADO, PARA GRUPO ESPECÍFICO E COM MANIFESTAÇÃO PRÓPRIA DE SEUS PARTICIPANTES. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE HOUVESSE O OBJETIVO DE ATRAIR TERCEIROS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA RECONHECER A LEGITIMIDADE PASSIVA DO PARTIDO, MAS NEGADO PROVIMENTO QUANTO AO MÉRITO.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600794–93.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 12.09.2022**

ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. PRELIMINAR INÉPCIA DA INICIAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADAS. PRÉ CAMPANHA. CARREATA. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROSCRITO. DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE PEDIDOS DE VOTOS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 Inicial não se mostra inepta, eis que trouxe elementos suficientes dando margem ao processamento da defesa, manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral e decisão por este juízo. Rejeitada. 2. cerceamento de defesa por ausência de degravação dos vídeos, a simples ausência da degravação da mídia não é suficiente para ocasionar cerceamento de defesa, mormente quando os recorridos tiveram garantidos os acessos aos conteúdos dos vídeos, através das provas carreadas aos autos. 3. A realização de carreatas não pode ser considerada por si só, propaganda eleitoral antecipada, haja vista o art. 36–A da Lei das Eleições, permitiu a realização de eventos e reuniões no período de pré-campanha, tais como carreatas. 4. Para caracterizar um ilícito eleitoral referente a propaganda eleitoral antecipada irregular, é necessário condicionar a distribuição do combustível ao pedido expresso de voto. 5. Recurso conhecido e desprovimento.

06. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – BEM PARTICULAR – OUTDOOR – MATERIAL GRÁFICO – VESTIMENTAS FISCAIS

REPRESENTAÇÃO N° 0601125–75.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 14.09.2022

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA IRREGULAR – BEM PARTICULAR – PINTURA EM MURO – TAMAÑO E MATERIAL IRREGULARES – EFEITO OUTDOOR – TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DETERMINAÇÃO PARA APAGAR MENSAGEM – MÉRITO – RETIRADA DA PROPAGANDA – APLICAÇÃO DE MULTA

REPRESENTAÇÃO N° 0601465–19.2022.6.18.0000. ORIGEM: ÁGUA BRANCA/PI (52ª ZONA ELEITORAL). RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 20.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PLACA – BEM PARTICULAR DE USO COMUM – EFEITO OUTDOOR – TUTELA DE URGÊNCIA – REMOÇÃO DE PUBLICIDADE – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR – APLICAÇÃO DE MULTA. HOMOLOGAÇÃO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600971–57.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 30.09.2022

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EFEITO OUTDOOR. IMPROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

REPRESENTAÇÃO N° 0601527–59.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 30.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – MATERIAL GRÁFICO – LIMINAR – SUSPENSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGANDA IRREGULAR – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR.

REPRESENTAÇÃO N° 0601556–12.2022.6.18.0000. ORIGEM: SÃO JULIÃO/PI (40ª ZONA ELEITORAL – FRONTEIRAS/PI) RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 03.10.2022.

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – VESTIMENTA DOS FISCAIS DA COLIGAÇÃO – MEDIDA LIMINAR – MULTA – HOMOLOGAÇÃO DE LIMINAR.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600973–27.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA. JULGADO EM 11.10.2022

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2022. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. EFEITO OUTDOOR. PEDIDO LIMINAR. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. CONFIGURAÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600974–12.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 13.10.2022

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. USO DE BANNER. EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. AFIXAÇÃO DO ARTEFATO EM IMÓVEL QUE NÃO O COMITÊ CENTRAL DE CAMPANHA. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 0,5M². CONDENAÇÃO EM MULTA. INCIDÊNCIA DO ART. 39, §8º, DA LEI NR. 9.504/97.

07. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – RÁDIO – TV

REPRESENTAÇÃO N° 0601031–30.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 09.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR HORÁRIO ELEITORAL – TEMPO DESTINADO A CANDIDATO PROPORCIONAL UTILIZADO POR CANDIDATO MAJORITÁRIO – LIMINAR – ABSTENÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR. HOMOLOGAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO N° 0601045–14.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 12.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO – TV – INVASÃO DE TEMPO – PEDIDO DE VOTO PARA CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS – 09/09/2022 – 13:00 – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – IMPEDIMENTO DE EXIBIÇÃO – MÉRITO – ABSTENÇÃO DE EXIBIÇÃO DO PROGRAMA – PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA. LIMINAR DEFERIDA. HOMOLOGAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO N° 0601052–06.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 12.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO – TV – INVASÃO DE TEMPO – PEDIDO DE VOTO PARA CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS – 09/09/2022 – 20:30 – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – IMPEDIMENTO DE EXIBIÇÃO – MÉRITO – ABSTENÇÃO DE EXIBIÇÃO DO PROGRAMA – PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA. LIMINAR DEFERIDA. HOMOLOGAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO N° 0601045–14.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 12.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO – TV – INVASÃO DE TEMPO – PEDIDO DE VOTO PARA CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS – 09/09/2022 – 13:00 – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – IMPEDIMENTO DE EXIBIÇÃO – MÉRITO – ABSTENÇÃO DE EXIBIÇÃO DO PROGRAMA – PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA. LIMINAR DEFERIDA. HOMOLOGAÇÃO.

REPRESENTAÇÃO N° 0601060–80.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 12.09.2022

APOIADOR. PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMA ELEITORAL EM REDE DE TVs SUPERIOR A 25% DO TEMPO. OFENSA AO ART. 54 DA LEI NR. 9504/97. LIMINAR DEFERIDA. SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DO VÍDEO.

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600995–85.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 13.09.2022

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – INSERÇÕES DE PROPAGANDA – EMISSORA DE TELEVISÃO – TEMPO DESTINADO A CANDIDATO A GOVERNADOR UTILIZADO POR CANDIDATO A PRESIDENTE – TUTELA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO – SUSTAÇÃO DE TRANSMISSÃO – ABSTENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SUSPENSÃO EM DEFINITIVO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A peça publicitária que apresenta apoiador em mais de 25% do tempo de cada bloco, viola o disposto nos art. 74, §3º, Da Res. TSE nº 23.610/2019 c/c art. 54 da lei nº 9.504/97.

2. Aplicação de multa inexistente, por carência de previsão legal expressa nesse sentido, recaindo apenas em caso de descumprimento de decisão.
3. A perda de tempo tratada no §3º do art. 53–A da Lei 9.504/1997, se refere expressamente à invasão de candidatos do sistema majoritário no horário da propaganda de cargo do sistema proporcional (e vice–versa). A sanção é restrita, nos termos legais, ao descumprimento da regra naquele artigo, não podendo ser estendida, para as situações do art. 54, que não estejam, também contempladas no art. 53–A, no caso deste processo.
4. Desprovimento dos Recursos.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600991–48.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 14.09.2022**

REPRESENTAÇÃO. INVASÃO DE TEMPO EM PROPAGANDA ELEITORAL EM REDE DE TV DA PROPAGANDA PROPORCIONAL POR CANDIDATO DE ELEIÇÃO MAJORITÁRIA. CASO EM QUE A VINHETA FOI VEICULADA DE FORMA ISOLADA, NO FINAL DO TEMPO DOS PROPORCIONAIS, COM PEDIDO DE VOTO PARA GOVERNADOR SEM QUALQUER PRESENÇA NA IMAGEM DE CANDIDATO À ELEIÇÃO PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO PARA MANTER A DECISÃO QUE DETERMINOU A NÃO VEICULAÇÃO DO VÍDEO E A PERDA DO TEMPO EQUIVALENTE.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600983–71.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 16.09.2022**

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR – INSERÇÕES DE PROPAGANDA – EMISSORA DE TELEVISÃO – TEMPO DESTINADO A CANDIDATO A GOVERNADOR UTILIZADO POR CANDIDATO A PRESIDENTE – TUTELA DE URGÊNCIA – DEFERIMENTO – SUSTAÇÃO DE TRANSMISSÃO – ABSTENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE PROPAGANDA IRREGULAR – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SUSPENSÃO EM DEFINITIVO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. A peça publicitária que apresenta apoiador em mais de 25% do tempo de cada bloco, viola o disposto nos art. 74, §3º, da Res. TSE nº 23.610/2019 c/c art. 54 da lei nº 9.504/97.
2. Aplicação de multa inexistente, por carência de previsão legal expressa nesse sentido, recaindo apenas em caso de descumprimento de decisão.
3. A perda de tempo tratada no §3º do art. 53–A da Lei 9.504/1997, refere–se expressamente à invasão de candidatos do sistema majoritário no horário da propaganda de cargo do sistema proporcional (e vice–versa). A sanção é restrita, nos termos legais, ao descumprimento da regra naquele artigo, não podendo ser estendida para as situações do art. 54, que não estejam, também contempladas no art. 53–A, no caso deste processo.
4. Desprovimento dos Recursos.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600994–03.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 21.09.2022**

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. INSERÇÕES DE APOIADOR POR TEMPO SUPERIOR A 25%. TEMPO DESTINADO A CANDIDATO A SENADOR UTILIZADO POR CANDIDATO A PRESIDENTE. SUSTAÇÃO DE TRANSMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE PERDA DE HORÁRIO POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR A COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0601045–14.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 27.09.2022.**

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO – TV – INVASÃO DE TEMPO –VINHETAS DE PASSAGEM– PEDIDO DE VOTO PARA CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS – 09/09/2022 – 13:00 – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – IMPEDIMENTO DE EXIBIÇÃO – MÉRITO – ABSTENÇÃO DE EXIBIÇÃO DO PROGRAMA – PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601052–06.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR MARCELO LEONARDO BARROS PIO. JULGADO EM 27.09.2022**

RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – PROGRAMA ELEITORAL GRATUITO – TV – INVASÃO DE TEMPO – VINHETAS DE PASSAGEM – PEDIDO DE VOTO PARA CANDIDATOS MAJORITÁRIOS EM PROGRAMA DE CANDIDATOS PROPORCIONAIS – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR – IMPEDIMENTO DE EXIBIÇÃO – MÉRITO – ABSTENÇÃO DE EXIBIÇÃO DO PROGRAMA – PERDA DE TEMPO EM PROGRAMA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600989–78.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. RELATOR DESIGNADO: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER. JULGADO EM 28.09.2022**

REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA IRREGULAR – INSERÇÃO EM RÁDIO – TEMPO UTILIZADO POR APOIADOR EM PROPAGANDA DE CANDIDATO A SENADOR – TUTELA DE URGÊNCIA – ABSTENÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INSERÇÃO – IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER DIRIGIDA SOMENTE ÀS EMISSORAS DE RÁDIO – MULTA IMPOSTA AOS REPRESENTADOS – NÃO CABIMENTO – RECURSO PROVIDO – CONDENAÇÃO AFASTADA.

1. Astreintes impostas pelo descumprimento de decisão judicial. O mandado que determinou a obrigação de não fazer foi específico, dirigido apenas para as emissoras de rádio.
2. Os representados tomaram ciência da decisão, porém no mandado não lhes foi imposta a obrigação de diligenciar junto às emissoras ou situação equivalente. Dessa feita, os representados não descumpriam a decisão judicial.
3. Ademais, após a decisão não há nenhuma informação de que o partido tenha reiterado, enviado novamente o conteúdo com a propaganda que ele já sabia que não poderia veicular.
4. Recurso conhecido e provido para afastar a multa imposta aos representados.

**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601060–80.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 30.09.2022**

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. ALEGADA PARTICIPAÇÃO DE ARTISTA COMO APRESENTADOR E INTERLOCUTOR. ARTISTA DE RENOME QUE ELOGIOU USANDO A PRIMEIRA PESSOA E CANTOU O JINGLE DO CANDIDATO. ATUAÇÃO COMO APOIADOR. OCUPAÇÃO DO TEMPO DO PROGRAMA ELEITORAL EM REDE DE TVs SUPERIOR A 25% DO TEMPO. OFENSA AO ART. 54 DA LEI NR. 9504/97. SUSPENSÃO DA DIVULGAÇÃO DO VÍDEO.

**RECURSO NO DIREITO DE RESPOSTA Nº 0601499–91.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.
RELATOR: JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 10.10.2022**

DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA NEGATIVA DIFAMATÓRIA E SABIDAMENTE INVERÍDICA – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO – TV – TUTELA DE URGÊNCIA EM CARÁTER INCIDENTAL – CONCESSÃO DE LIMINAR – EXCLUSÃO DO CONTEÚDO – MULTA COMINATÓRIA – SUBSISTÊNCIA – CONCESSÃO DE DIREITO DE RESPOSTA.

08. CARREATA/CAMINHADA – PASSEATA – EVENTOS COINCIDENTES

REPRESENTAÇÃO Nº 0600059–27.2022.6.18.0011. ORIGEM: PIRIPIRI (11ª ZONA ELEITORAL. RELATOR: JUIZ AUXILIAR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA). JULGADO EM 30.09.2022

REPRESENTAÇÃO – CARREATA/CAMINHADA /PASSEATA – EVENTOS COINCIDENTES – DIREITO DE PREFERÊNCIA – LIMINAR – NÃO PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO – MÉRITO – CONFIRMAÇÃO DE LIMINAR.

09. MONTAGEM – TRUNCAGEM – CONFIGURAÇÃO

**DIREITO DE RESPOSTA N° 0601499–91.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RELATOR:
JUIZ AUXILIAR AGLIBERTO GOMES MACHADO. JULGADO EM 26.09.2022**

DIREITO DE RESPOSTA – PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA – MONTAGEM/TRUCAGEM –
CONFIGURAÇÃO – LIMINAR DEFERIDA.

10. ANEXO – DESTAQUE

ACÓRDÃO Nº 0600996–70.2022.6.18.0000

RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600996–70.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Recorrente: Benedito Ângelo de Carvalho Avelino Veloso

Advogada: Katlyn Kaline da Silva Mendes (OAB/PI: 21.502)

Recorrida: Coligação VAMOS MUDAR O PIAUÍ (Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA)/União Brasil/Progressistas/PDT/PTB/AVANTE)

Advogada: Ívilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836)

Relator: Desembargador Hilo de Almeida Sousa

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2022. PUBLICAÇÃO INSTAGRAM. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. DIVULGAÇÃO DE NOTÍCIA SABIDAMENTE Falsa CONFIGURADA.

1. Caracterização da propaganda eleitoral negativa através de divulgação de fato sabidamente inverídico.
2. Criação de estado mental no eleitor através da manipulação de imagens.
3. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, mas evitando os abusos e as desinformações.
4. Conhecimento e desprovimento.

Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ERIVAN LOPES, ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, AFASTAR a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR–LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

Relator

RELATÓRIO

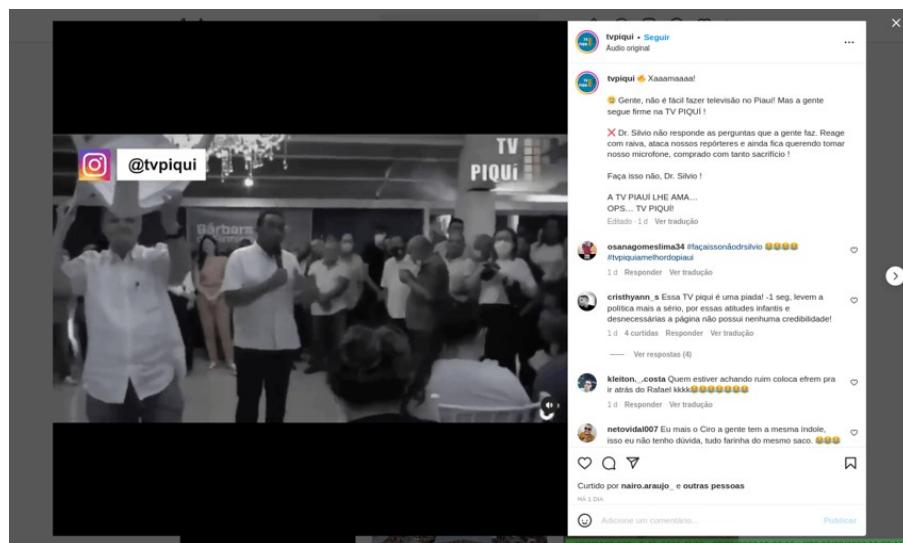
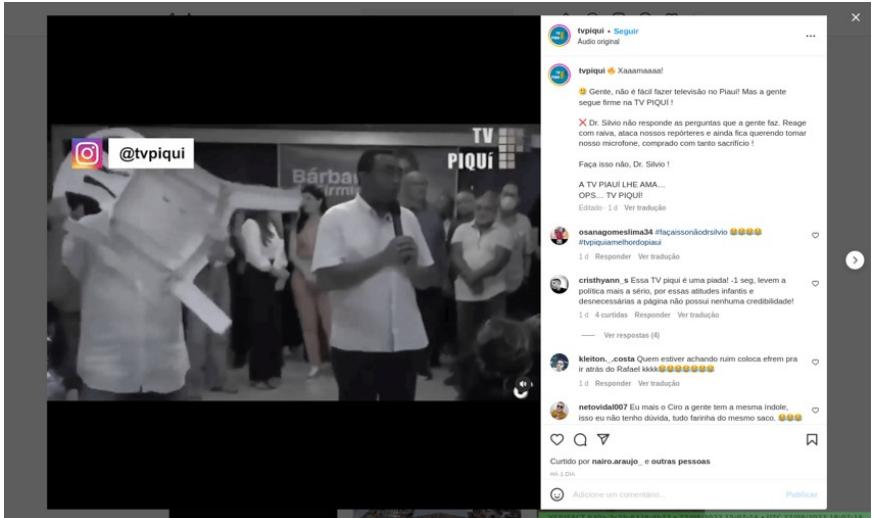
O SENHOR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de recurso eleitoral (ID. 21873951) interposto por BENEDITO ÂNGELO DE CARVALHO AVELINO VELOSO em face de decisão de ID. 21871224, que, secundado em parecer ministerial, julgou procedente a representação eleitoral movida pela COLIGAÇÃO VAMOS MUDAR O PIAUÍ em desfavor do ora recorrente, impondo-lhe a sanção de multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, na forma do § 5º do art. 57-B da Lei 9504/1997, pela prática de propaganda eleitoral negativa.

Cuida-se, na origem, de Representação eleitoral por propaganda eleitoral negativa irregular, com pedido de tutela de urgência, interposta pela A COLIGAÇÃO VAMOS MUDAR O PIAUÍ em face **BENEDITO ÂNGELO DE CARVALHO AVELINO VELOSO, titular do perfil da rede social no Instagram @tvpiqui.**

Aduz a representante que o representado, em 26 de agosto de 2022 compartilhou por seu perfil aberto da rede social Instagram, denominado “TV PIQUI”, vídeo (<https://www.instagram.com/reel/ChtEDDWIm/>), no qual é apresentada montagem de vídeo grosseira, associando o candidato a Governador no Estado do Piauí Silvio Mendes a uma possível agressão contra pessoa indeterminada utilizando uma cadeira, em uma reunião política pretérita.

Continua a representante, afirmando que o representado vincula a imagem do candidato a Governador no Estado do Piauí Silvio Mendes a uma pessoa agressiva, dando a entender que este teria jogado uma cadeira em uma equipe de reportagem e cinegrafistas que estariam no local. Ressalta, que o vídeo original da situação é o então pré-candidato Silvio Mendes, em reunião política na capital, o qual entrega de forma cordial e gentil, uma cadeira a alguém que estava como espectador.



Requer, ao final, a concessão de liminar para determinar a retirada da publicação com conteúdo falso e difamatório da rede, sob pena de multa diária por descumprimento, com base na Lei 9.504/97, art. 57-D, § 3º que aduz “Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Justiça Eleitoral poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais”, a publicação no perfil @tvpiqui e de toda e qualquer página de internet que porventura possa vir a publicar, proibindo o mesmo de veicular tal informação que sabidamente é falsa, em virtude de ser evidente propagação de fake news.

Requer também a citação do representado e notificação do Ministério Público Eleitoral e, no mérito, a confirmação da liminar para retirada do conteúdo, e que o responsável pela propagação de publicação falsa sobre candidato seja condenado ao pagamento de multa art. 57-B, § 5º, ao pagamento da multa no seu patamar máximo, além do encaminhamento dos autos ao Ministério Público Eleitoral, a fim de que inicie a investigação pela suposta prática do crime previsto na lei 4.737/65, art. 325, do Código Eleitoral.

Juntou procuração e demais documentos apoiados por verificação de autenticidade realizada através da ferramenta *Verifact*.

Decisão Liminar (ID 21866100) deferindo o pedido de tutela antecipada determinou a retirada temporária, até o julgamento do mérito, da supramencionada postagem na rede social.

Devidamente intimado o representado apresentou defesa (ID 21868601) na qual requer, preliminarmente, que se reconheça a inépcia da inicial por ausência da causa de pedir, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 330 do Código de Processo Civil.

No mérito, o representado alega que não houve propaganda eleitoral negativa, nem a propagação de *fake news* mas sim o livre exercício da liberdade de expressão e o direito, da parte representada, de exercer o jornalismo. Nestes termos, requer se julgue TOTALMENTE IMPROCEDENTE a petição inicial, haja vista a ausência de qualquer ato caracterizado como propaganda eleitoral negativa.

Procuração, documentos de prova com comprovação da retirada da postagem juntados aos autos (ID 21867501).

O Ministério Público Eleitoral (ID 21870508) manifesta-se pela procedência dos pedidos desta representação, para que seja ratificada a r. decisão liminar, com ordem para que o representado remova e se abstenha de republicar a postagem impugnada na petição inicial; bem como por que seja cominada ao representado a multa prevista no §5º do art. 57-B da Lei 9.504/1997, divisando-se o patamar mínimo de R\$ 5.000,00 como adequado na espécie. Para tanto, argumentou que a postagem não se confunde com matéria ou crítica jornalísticas, mas sim uma autêntica peça de cunho propagandístico em detrimento de candidato, no curso da campanha eleitoral deste ano.

Na decisão (ID. 21871224), consignou-se que "quando há desvirtuação do conteúdo jornalístico através de manipulação, edições maliciosamente executadas, falseamento de fonte apresentadas de forma sensacionalista, ou, ainda, instrumentalizadas para fins ilegítimos, sem a devida checagem da veracidade de seus conteúdos, não há que se falar em liberdade de expressão ou exercício regular da profissão da imprensa".

Deixou certo, ainda, que a postagem impugnada ultrapassa o direito de livre manifestação, liberdade de imprensa ou exercício regular da profissão. Ao final, julguei procedente a Representação Eleitoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC, uma vez que foi configurada propaganda eleitoral negativa irregular, condenando o representado ao pagamento de Multa no Valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, na forma do § 5º do art. 57-B da Lei 9504/1997.

Nas razões recursais (ID. 21873952), o recorrente reprisa, quase na íntegra, os argumentos e ponderações expostos na peça de defesa, reafirmando a inépcia da petição inicial, por ausência de causa de pedir.

Reforça, assim, que não foi demonstrada a existência de propaganda eleitoral negativa ou propagação de fake news, pois não há nos autos nenhuma prova de edição de imagem ou vídeo. E arremata: não se conseguiu provar por um simples motivo – não houve nenhuma ação irregular.

No mais, afirma que a manifestação jornalística impugnada não constitui propaganda eleitoral, mas apenas a expressão do direito de imprensa, o que não é vedado pela legislação eleitoral. No seu entender, cuida-se apenas da veiculação de uma matéria jornalística, de uma notícia, não invadindo a esfera da propaganda política (em momento algum a parte representante conseguiu demonstrar a existência da suposta irregularidade, propaganda negativa). Não há, inclusive anonimato na matéria, pois tudo foi realizado dentro do jornalismo sério e transparente.

Nesses termos, o recorrente pugna pelo conhecimento e TOTAL PROVIMENTO do presente recurso eleitoral, para reformar a decisão recorrida ou a extinção do processo sem resolução de mérito (por ausência de causa de pedir). Requer, ainda, exclusão da multa, por não haver previsão legal para tanto, ainda que reconhecida a propaganda negativa.

Certidão de ID. 21874305, atestando a tempestividade recursal.

Não houve contrarrazões.

Na sua cota em sede de recurso, o Ministério Público Eleitoral, se manifesta:

“No mérito, a representação eleitoral por propaganda eleitoral negativa merece ser julgada procedente, com a confirmação da tutela provisória já deferida.

Efetivamente, as postagens alvos do inconformismo da representante, seja na forma ou mesmo no conteúdo, passam longe de configurar matérias de cunho jornalístico, não estando protegidas, pois, pelo princípio–garantia fundamental da liberdade de imprensa ou da liberdade de expressão, de assento constitucional.

[...]

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL manifesta–se da seguinte forma: a) pelo CONHECIMENTO do recurso; b) pelo NÃO ACOLHIMENTO da preliminar levantada pelo recorrente; e c) no MÉRITO, pelo seu DESPROVIMENTO.”

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA (RELATOR): Senhor presidente, senhora juíza, senhores juízes, senhor procurador regional eleitoral, senhoras advogadas, senhores advogados e demais presentes, o recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, vez que é tempestivo, possui recorrente legítimo e com interesse recursal, logo merece ser conhecido.

DA PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A preliminar de inépcia da petição inicial está calcada em argumentos que constituem, a rigor, defesa de mérito – pois tentam convencer sobre a improcedência da tese na exordial, sobre a caracterização da postagem impugnada como propaganda eleitoral ilícita por desinformação.

Tratam-se, portanto, de argumentos a serem apreciados no mérito.

Preliminar prejudicada.

DO MÉRITO

A postagem da qual trata-se o recurso foi publicada no perfil “TV PIQUI” da rede social Instagram, onde é associado o candidato ao cargo de governador Sílvio Mendes, a uma possível agressão contra uma equipe de reportagem, incluídos aí os seus cinegrafistas.

O recorrente se insurge contra a decisão prolatada, por entender ser matéria de cunho jornalístico, contudo, seja na forma ou conteúdo, a mesma transborda a natureza jornalística, não estando protegida pela garantia constitucional da liberdade de imprensa ou liberdade de expressão.

Apesar do recorrente alegar que a postagem impugnada trata-se de matéria jornalística, temos na espécie, tratar-se de aberta propaganda eleitoral negativa, com ataque direto a imagem pública do candidato, comportamento censurado pela legislação eleitoral.

Quanto ao tema, a Resolução do TSE n.º 23.610/2019 preceitua:

Art. 9º-A. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação. (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

A Corte Superior Eleitoral tem feito restrições à liberdade de imprensa sem limites ou contenções, não podendo ser erigida a um salvo conduto pleno e irrestrito:

"o exercício concreto dessa liberdade em plenitude assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico, irônico ou irreverente, especialmente contra as autoridades e aparelhos de Estado. **Respondendo, penal e civilmente, pelos abusos que cometer, e sujeitando-se ao direito de resposta a que se refere a Constituição em seu art. 5º, inciso V**" (Recurso Especial Eleitoral nº 96937, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE – Diário da justiça eletrônico, Data 03/03/2016, Página 107–108)." (grifei)

Outrossim, é entendimento da mesma Corte Superior Eleitoral que a configuração de propaganda eleitoral negativa pressupõe **ato que macule a honra ou a imagem de pré-candidato ou divulgue fato sabidamente inverídico em seu desfavor.**

Sobre o tema trago o seguinte julgado:

[...]1. A configuração de propaganda eleitoral negativa pressupõe **ato abusivo que, desqualificando pré-candidato, venha a macular sua honra ou imagem ou divulgue fato sabidamente inverídico. Precedentes.** [...] (AgR–REspEl 0600045–34/SE, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 4/3/2022)

Desta feita, a postagem impugnada ultrapassa o direito de livre manifestação, liberdade de imprensa ou exercício regular da profissão. Nessa lógica, é obrigação da Justiça Eleitoral intervir para a remoção de conteúdos, mormente aquelas informações perniciosas que tem como objetivo afetar a integridade, a credibilidade, a legitimidade do processo eleitoral e seus participantes.

Ante o exposto, VOTO, em concordância ao parecer ministerial, pelo conhecimento e DESPROVIMENTO do recurso.

É o voto, Sr. Presidente.

E X T R A T O D A A T A**RECURSO NA REPRESENTAÇÃO N° 0600996-70.2022.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI****Recorrente:** Benedito Ângelo de Carvalho Avelino Veloso**Advogada:** Katlyn Kaline da Silva Mendes (OAB/PI: 21.502)**Recorrida:** Coligação VAMOS MUDAR O PIAUÍ (Federação) PSDB

Cidadania(PSDB/CIDADANIA)/União Brasil/Progressistas/PDT/PTB/AVANTE)

Advogada: Ívilla Barbosa Araújo (OAB/PI: 8.836)**Relator:** Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, CONHECER do recurso, AFASTAR a preliminar arguida e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador Hilo de Almeida Sousa (Juiz Auxiliar); Juízes Doutores – Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Não participou do julgamento o Desembargador José James Gomes Pereira, por força do disposto no § 5º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608/2019.

SESSÃO DE 27.9.2022